



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Tomada de Preços - 005/2016

Objeto – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra, sob regime de empreitada, pelo menor preço global, para a execução de obras de distribuição de água, através da instalação de rede de adução, distribuição e reservatórios, contemplando as comunidades de Linha São José Tapir e Linha Três Pinheiros Monte Alegre, obras a serem executadas, contrato nº1027.334-43/2015 com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e recursos próprios do Município de Barão de Cotegipe/RS.

Recorrente: J. DOS SANTOS EPP

Objeto – Recurso em razão da habilitação da empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI.

Recurso apresentado nos autos da Tomada de Preços 005/2016 contra a decisão de habilitação da empresa Maurício Zanella Piaia Eireli.

Alega o Recorrente que a habilitação da empresa Maurício Zanella Piaia, foi injusta eis que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado. Alega que o objeto licitado trata-se de execução de obras rede de adução, distribuição e reservatório e o atestado apresentado não se prestaria para demonstrar ter a empresa vencedora executado obras compatíveis com a complexidade da obra licitada, pois se refere obra diversa e não compatível, requerendo ao final a inabilitação da empresa Maurício Zanella Piaia.

O recurso foi franqueado as demais licitantes interessadas para manifestação e contrarrazões, sendo que a empresa Comercial Costa Bombas D” Água, manifestou seu desinteresse em manifestar-se e a empresa Maurício Zanella Piaia manifestou-se, por escrito, no prazo legal, alegando ter apresentado todos os documentos exigidos pelo edital, os quais foram analisados pelo Município, sendo-lhes emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral, tendo então juntado tal documento no envelope dos documentos na data aprazada. Alega que a Comissão de Licitação na sessão de licitatória do dia 30 de junho de 2016, habilitou a empresa e na sequência, mediante a anuência dos licitantes, foi aberto os envelopes das propostas de preços, onde o menor preço apresentado foi da empresa Maurício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Zanella Piaia pelo valor de R\$148.637,64 e o segundo menor preço foi da empresa Recorrente pelo valor de R\$ 164.117,71. Afirma que somente após o conhecimento do valores propostos e por não ter sagrado-se vencedora é que a Recorrente interpôs o presente Recurso. Alega que superada a fase de habilitação, não pode agora calcar seu recurso com elementos referentes a documentos exigidos na fase de habilitação, conforme dispõe o artigo 43 parágrafo 5º da lei 9.866/93. Alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é compatível com a do objeto da licitação, requerendo ao final o não conhecimento do recurso.

Da Admissibilidade do Recurso.

O Recurso foi interposto através de protocolo junto ao Município no dia 04/07/2016, ou seja em tempo hábil, portanto tempestivo.

Quanto à forma o recurso também observou a previsão editalícia eis que protocolizado junto ao Município (protocolo nº208/16).

Do Mérito do Recurso

Inicialmente cabe referir que pela leitura do Edital em conjunto com as peças que compõem a licitação, observa-se que a Administração Municipal de Barão de Cotegipe buscou confeccionar um edital o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público em busca da proposta mais vantajosa para, o Município. Buscou-se evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, mas preservando acima de tudo os princípios norteadores da Administração Pública insertos no artigo 37, caput, XXI da Constituição Federal, na busca Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra, sob regime de empreitada global, pelo menor preço global, para a execução de Obras de distribuição de água, através da instalação de rede de adução, distribuição e reservatórios, contemplando as comunidades de Linha São José Tapir e Linha Três Pinheiros Monte Alegre.

Como é sabido a licitação se trata de um meio para atingir um fim. No caso é o de selecionar a proposta mais vantajosa. No caso, todos os requisitos postos no edital tem o fim único de contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para um produto de melhor qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter a habilitação da empresa Maurício Zanella Piaia. Alega o Recorrente que por tratar-se de execução de obras rede de adução, distribuição e reservatório o atestado de capacidade técnica apresentado não se prestaria para demonstrar ter a empresa vencedora executado obras compatíveis com a complexidade da licitada, pois a obra executada não apresenta a complexidade técnica daquela que busca o Município contratar sua execução no presente procedimento licitatório.

Para dirimir a dúvida acerca do atestado de capacidade técnica, os autos foram remetidos ao setor de engenharia do Município o qual se manifestou afirmando que de fato, o atestado apresentado não se presta para demonstrar a qualificação técnica exigida para a obra licitada, pois trata-se de execução de obra totalmente diversa da licitada, conforme manifestação que se junta.

Como é sabido a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei, calcados em erro ou equívocos, ou aos interesses públicos.

Assim, tendo sido constatado o equívoco na análise do atestado de capacidade técnica e o fornecimento do Certificado de Registro Cadastral é o caso de se rever o ato.

No que refere à alegação de que teria precluído o prazo do recurso da fase de habilitação, a Comissão de Licitação entende que tal não teria ocorrido, pois a solenidade de abertura do envelope dos documentos, onde apenas constava o CRC e do envelope contendo a proposta de preços, foi única, assim o prazo para recurso de 5 dias disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 esvaiu.

Com efeito, inclusive consta na ata, assinada pelos licitantes e Comissão de Licitações, a inconformidade com a habilitação da empresa Maurício Zanella, registrado de forma expressa pelo Recorrente, que entendeu que a empresa não teria atendido o item III letra a) do edital, referente ao atestado de qualificação técnica.

Ou seja, já na sessão o Recorrente manifestou-se discordando da habilitação, assim sendo, não há que se falar em preclusão em postular, via recurso apropriado e no prazo legal, a reversão de um ato entendido como irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

O próprio parágrafo 5º do artigo 43 da lei 8.666/93 faz ressalvas no que refere a possibilidade de se discutir à habilitação, depois de superada a fase, demonstrando mais uma vez, ser possível a análise das razões laçadas no recurso.

Ademais, a fase de habilitação somente se encerra a após a abertura e fluência do prazo recursal e julgamento de eventuais recursos, desta fase, o que não é o caso.

Tendo sido única a sessão que habilitou as empresas participantes do certame licitatório e abertura das propostas, e não tendo havido desistência expressa do recurso da fase de habilitação por parte de nenhum licitante, ao contrário há o registro de inconformidade do Recorrente em razão da habilitação da empresa Maurício Zanella Piaia, é que o recurso apresentado é de ser conhecido.

Por estes termos e fundamentamos antes postos a Comissão de Licitações acolhe o Recurso interposto J. DOS SANTOS EPP e julga PROCEDENTE o mesmo para inabilitar a empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA, por ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível do ponto de vista da capacidade técnica da obra licitada neste certame.

É o que decidimos.

Barão de Cotegipe 18 de julho de 2016.

Membros da Comissão de Licitação

De acordo.

Fernando Paulo Balbinot.
Prefeito Municipal.